



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa, nº 347 - Centro
Xaxim - Santa Catarina - 89825-000
Contato: (49) 3353-8200 / Fax: (49) 3353-8232

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO
191/2016**

000001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

Centro de Custo: 7 - Secretaria de Administração

Órgão de Governo: 4 - Secretaria de Administração

Unidade: 1 - Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária:

Nome do Solicitante: Rodrigo Morás


Local de Entrega: Centro Administrativo Municipal - Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim/SC

Objeto/Finalidade: Prestação de Serviços Financeiros ref. à créditos provenientes a folha de Pagto, arrecadação e ou cobranças bancárias, processamento de receita municipal e de pagamento de fornecedores.

Observações: Outras especificações e justificativas.
Vigência: 60 Meses

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un	Contratação da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros. (02-21-00001)	830.000,0000	830.000,00
				Valor Total Previsto	830.000,00


Rodrigo Morás
Município de Xaxim

Xaxim, 4 de Abril de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CEF

Levando em conta as especificidades existentes, o Município opta por contratar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para administrar os créditos dos seguintes serviços:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 684 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
- b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pela CONTRATANTE mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
- c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de Caixa Único), quando houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f".
- h) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
- i) Centralização e manutenção na CAIXA, do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os produtos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.


II - Sem caráter de exclusividade:




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC e Órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) No caso de ser criado o Instituto de Previdência para os servidores do Município de Xaxim/AC, e observada a política de investimento do RPPS e com base na Resolução nº 3.922 do CMN, de 25 de novembro de 2010, que disciplina a aplicação de recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o MUNICÍPIO comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Xaxim/SC, em 04 de abril de 2016.


Rodrigo Morás
Município de Xaxim



Handwritten notes:
21/3/16
16:27h

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Ruy Barbosa, 347, em Xaxim, SC, telefone nº (49) 3353-8200, CEP 89825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 194.821.759-72 e portador do RG nº 440.230, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado em Xaxim, SC, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional RICARDO BIER TROGLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7036462591, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 393.212.400-63, e pelo Gerente Geral, CARLOS ANTONIO TISSIANI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 900.865, expedida pela SSP/SC e CPF n.º 445.359.889-00, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 684 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

Handwritten signatures:
[Signature of Ricardo Bier Troglío]
[Signature of Carlos Antonio Tissiani]

- b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.
- c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";
- h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
- i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Xaxim, SC, e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) No caso de ser criado o Instituto de Previdência para os Servidores do Município de Xaxim, SC, e observada a política de investimento do RPPS e com base na Resolução

3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Xaxim, SC (nº 1085), localizada na Av Plínio Arlindo de Nes, 710, em Xaxim, SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

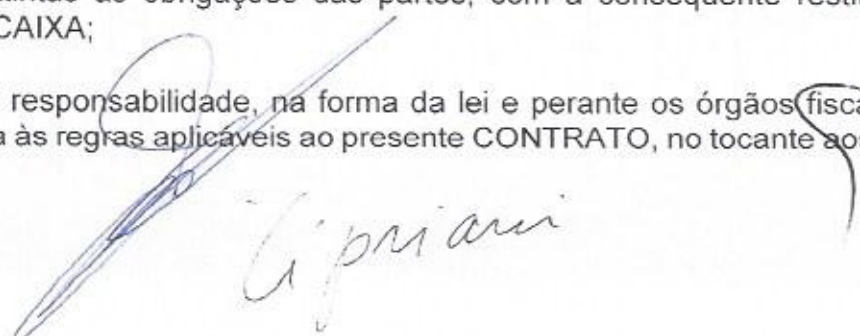
A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº _____, publicada no Diário Oficial do Município em XX/XX/XXXX, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the bottom of the page, overlapping the text of item k) and the footer area. The signature appears to be 'Gipriani'.

formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA, caso venha a ser criado o RPPS durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 1085, OP: 006, C/C: 1-4.

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 800.000,00

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O valor restante, no montante de R\$ 30.000,00, será repassado ao MUNICIPIO em 5 parcelas anuais de R\$ 6.000,00, nos 1º, 13º, 25º, 37º e 49º meses de vigência do contrato, na conta indicada no parágrafo anterior, para a confecção e/ou postagem dos documentos de arrecadação de tributos, ficando sob responsabilidade do MUNICIPIO, toda operacionalização de licitar, contratar e pagar a empresa responsável pelos serviços.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

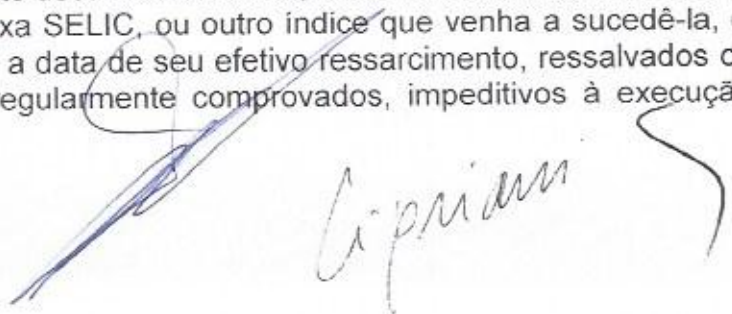
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

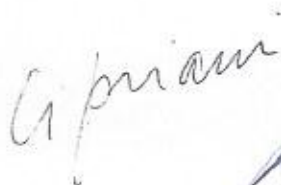
O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.



Parágrafo Primeiro – As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Chapecó, SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Xaxim, SC
Local/Data

de de

Assinatura da CAIXA
Nome: Ricardo Bier Troglia
CPF: 393.212.400-63

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: IDACIR ANTONIO ORSO
CPF: 194.821.759-72

Assinatura da CAIXA
Nome: CARLOS ANTONIO TISSIANI
CPF: 445.359.889-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



00013

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307073148

Data da Inscrição: 04/04/2016	Data da Renovação: 04/04/2016	Validade: 31/12/2016
--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

Razão Social: 1139 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data do Cadastro: 03/01/2005
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRESI/GE	
Bairro: Asa sul	Cidade: Brasília
UF: DF	CEP: 70092-900
Telefone/Fax: 4933532360 / 49	e-mail:
CNPJ: 00.360.305/0001-04	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Responsável:	CPF:

Capital Social: 0,00
Faturamento Mensal: 0,00
Qtde de Funcionários: 0
Área Disponível:
Área Construída:
Sócios Diretores:
Principais Clientes:
Princ. Fornecedores:
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
144	64.23-9-00 - Caixas econômicas

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO.	5145.237B.1D1E.A72B	06/03/0120	04/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.	31541908/2016	04/04/2016	30/09/2016
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.	160140013608300	19/02/2016	19/04/2016
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.	1376/2016	04/04/2016	03/06/2016
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS.	2016030914202894564385	09/03/2016	07/04/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

00014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 23:40:06 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: **5145.237B.1D1E.A72B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140013608300
Data de emissão:	19/02/2016 11:34:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	19/04/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



00016

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DCA1F98QNPSY3333

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.xaxim.sc.gov.br>

Xaxim (SC), 04 de Abril de 2016

IMPRIMIR

VOLTAR

00017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO 1 LOTE SN PREST/GECOL 21 ANDA / ASA
SUL / BRASÍLIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

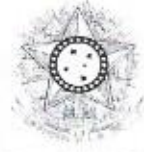
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2016 a 07/04/2016

Certificação Número: 2016030914202894564385

Informação obtida em 04/04/2016, às 17:18:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 31541908/2016

Expedição: 04/04/2016, às 17:19:27

Validade: 30/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0118800-98.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0001541-18.2011.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0043200-31.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0094200-49.2002.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0035000-69.2006.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0069900-12.2005.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000825-04.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0001223-48.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0001359-11.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000891-13.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089500-10.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0112500-77.1998.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0113900-53.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0144400-97.2006.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0181500-88.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127400-17.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0001176-63.2010.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0157700-87.2007.5.01.0051 - TRT 01ª Região *

0145400-90.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0097100-30.2003.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0067800-13.2009.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001021-08.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0000448-49.2011.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0145600-66.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0151700-37.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0087100-70.2005.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0108600-81.2008.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0056500-79.2004.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0061700-53.2007.5.01.0074 - TRT 01ª Região *

0000906-75.2012.5.01.0079 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0121100-55.2002.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0147900-18.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0215700-88.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0185300-12.2009.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0241300-65.2001.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0046300-94.2007.5.01.0301 - TRT 01ª Região *

0001221-16.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0100400-25.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0002642-83.2011.5.01.0461 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0092200-33.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0126300-04.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **



00020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000504-48.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0041300-15.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *

0125800-14.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *

0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *

0104700-28.2008.5.03.0102 - TRT 03ª Região *

0035500-64.2004.5.03.0104 - TRT 03ª Região **

0000129-58.2012.5.03.0104 - TRT 03ª Região *

0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *

0080200-64.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região *

0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região *

0001277-48.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0154000-23.2009.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0072500-29.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *

0001295-91.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0002199-43.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0003600-82.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *

0123000-65.2006.5.03.0148 - TRT 03ª Região *

0206300-41.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *

0001290-98.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0001349-82.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região *

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0105400-14.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0131100-35.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0017600-44.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0022000-67.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0061600-61.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *



00021

PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000375-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000714-15.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000687-95.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0068100-45.1999.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0000973-67.2011.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0000470-12.2012.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0140400-78.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001057-96.2010.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0057600-53.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000621-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0009200-67.2007.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0089400-73.1998.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001200-36.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0086300-04.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0003000-39.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0003200-46.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

200022

0001358-35.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000406-30.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000323-59.2010.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0107700-62.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0038900-45.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0088000-95.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0133400-35.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000517-56.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000910-78.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001246-48.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0130100-38.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0080900-57.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000325-57.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000508-91.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0058900-26.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0052600-79.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000951-70.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000992-03.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0036900-26.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0080000-31.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0001326-97.2012.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00023

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0091200-68.2009.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0027200-61.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0087800-77.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0089100-74.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000140-06.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001032-12.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000612-70.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178600-27.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0100400-37.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0133900-26.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0001194-35.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000079-42.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região **

0000486-14.2013.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0057700-67.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0001400-46.2011.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0003400-89.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000078-51.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0124900-22.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0012100-14.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0000320-72.2010.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0000172-27.2011.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084700-35.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00024

0000900-54.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0025600-28.2009.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0007000-09.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000777-93.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000864-49.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0001021-26.2012.5.05.0131 - TRT 05ª Região *

0001119-45.2011.5.05.0131 - TRT 05ª Região *

0000113-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região *

0001347-97.2012.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

0016000-98.2002.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0068600-64.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0073500-61.2004.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000097-92.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0129600-08.2008.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0141900-96.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000458-37.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0000673-47.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0093400-72.2009.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0227800-97.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0001817-15.2011.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0001725-11.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

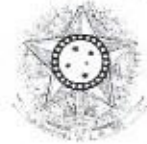
0000298-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0001194-84.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0121600-76.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0006700-59.2005.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0018800-12.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00025

0000051-91.2010.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
 0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0043400-78.2009.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0000866-85.2010.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0101200-60.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
 0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0090100-42.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
 0000332-21.2013.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0028400-51.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001488-46.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0034500-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0193200-91.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0077500-96.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0171300-13.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
 0064700-31.2007.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0112700-98.2003.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0173500-82.2009.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0200300-47.2009.5.21.0003 - TRT 21ª Região *



100026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126700-57.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0000560-36.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0000673-87.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001001-17.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001044-51.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001197-50.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0010200-96.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0096600-16.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0027600-23.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0123200-71.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0126000-72.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0141500-47.2008.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000195-07.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0167000-75.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0103200-32.2007.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0961900-23.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0396000-16.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1934800-46.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1379200-29.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125500-08.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1812100-60.2005.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
9304400-11.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1553300-12.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000532-18.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
2196200-59.2002.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1463700-10.2004.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
9951600-53.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0540000-18.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0337100-66.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
1815800-13.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0055000-67.2001.5.09.0068 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0040200-75.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001211-92.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0002273-38.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000432-71.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000857-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000858-83.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0033400-47.2009.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0202100-10.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0638700-57.2008.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0001479-59.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0267900-93.2000.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0860700-02.2008.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124700-27.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0000528-71.2012.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0018400-06.2006.5.10.0016 - TRT 10ª Região *

0003900-24.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0119800-55.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0120700-38.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0035900-45.2007.5.10.0018 - TRT 10ª Região *

0000976-97.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001481-54.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002064-39.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001421-47.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001819-57.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001900-76.2008.5.10.0020 - TRT 10ª Região *

0009000-84.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0016200-45.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0055600-61.2008.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0046000-79.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000606-15.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001548-47.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001143-74.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001649-16.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000402-63.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000138-12.2014.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0704100-86.2006.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0053300-69.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0053400-24.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054400-59.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054500-14.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054700-21.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0151000-70.2008.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0005602-21.2010.5.12.0047 - TRT 12ª Região *

0000001-28.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0513800-17.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0029600-39.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0003481-02.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0241800-83.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0003801-46.2010.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região *

0013400-14.2010.5.13.0012 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0186500-70.2007.5.15.0008 - TRT 15ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0148000-51.2006.5.15.0013 - TRT 15ª Região *

0199500-66.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0155800-98.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0001310-34.2012.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0075200-08.2009.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0068600-75.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0166600-98.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0018800-02.2004.5.15.0032 - TRT 15ª Região *

0096100-66.2006.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 017/2016

Nº. Publi.	389	2016
Data da Publ.	08/01/16	
Data Saída	08/02/16	
Resp. pela Publ.		
Nome:	[assinatura]	

Institui a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto Instituída a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes Membros:

I - Membros efetivos:

- Presidente – Otavio João Skrzypczak, CPF nº 767.673.109-72.
- Secretário – Fabrícia Antunes Paz, CPF nº 032.949.419-86;
- Membro - Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF nº 006.466.089-32;
- Membro - Igomar Bortoncello CPF nº 701.463.739-87

II - Membros Suplentes:

- Taiane Aparecida Baggio 064.988.789-16

Parágrafo único Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações de Bens e Avaliações:

- Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;
- Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados e todas as alterações decorrentes;
- Processar e julgar os processos de licitações;
- Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;
- Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do Município;
- Processar e Julgar, todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

[assinatura]



Nº. Publ. 389 2016
 Data da Publ. 08/01/16
 Data Saída 08/02/16
 Resp. pela Publ. hoh
 Nome: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 017/2016

Institui a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto Instituída a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes Membros:

I - Membros efetivos:

- a) Presidente – Otavio João Skrzypczak, CPF nº 767.673.109-72.
- b) Secretário – Fabricia Antunes Paz, CPF nº 032.949.419-86;
- c) Membro - Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF nº 006.466.089-32;
- d) Membro - Igomar Bortoncello CPF nº 701.463.739-87

II - Membros Suplentes:

- a) Taiane Aparecida Baggio 064.988.789-16

Parágrafo único Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações de Bens e Avaliações:

- I - Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;
- II – Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados e todas as alterações decorrentes;
- III – Processar e julgar os processos de licitações;
- IV – Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;
- V – Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do Município;
- VI – Processar e Julgar, todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

[Handwritten signature]



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

00032

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.


Processo Adm. nº: 52/2016 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Melhor Proposta
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência: 60 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	Contratação da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros. (02-21-00001)	830.000,0000	830.000,00
Total Geral ----->				830.000,0000	830.000,00

Xaxim, 4 de Abril de 2016.




Otavio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

00033

Xaxim, 4 de Abril de 2016.




Otávio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 52/2016, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 4 de Abril de 2016.



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

00034

PARECER JURÍDICO


Processo Administrativo:	52/2016
Processo de Licitação:	52/2016
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	13/2016-DL
Data do Processo:	04/04/2016
Data da Abertura das Propostas:	05/04/2016
Hora da Abertura das Propostas:	13:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 04.04.2016


LUÍS-ANTONIO CIPRIANI OAB/SC 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL

Processo Administrativo: 52/2016
Processo de Licitação: 52/2016
Data do Processo: 04/04/2016

00035

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 52/2016


A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 017/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/04/2016, às 13:30 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 13/2016-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

Xaxim, 5 de Abril de 2016.



Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

Obj.	52 / 2016
Data da Publ.	05 / 04 / 16
Data Saída	/ /
Resp. pela Publ.	
Nome:	JAP



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL

Processo Administrativo: 52/2016
Processo de Licitação: 52/2016
Data do Processo: 04/04/2016

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

00036

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 13:30 horas do dia 04/04/2016 até às 13:30 horas do dia 04/04/2016 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

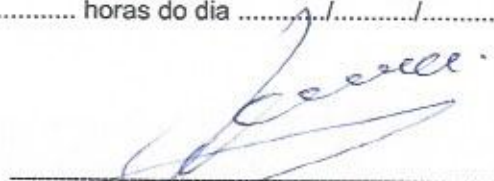
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	Un	Contratação da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros. (02-21-00001)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 5 de Abril de 2016.


Otávio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação



LEI Nº 3802/2012 de 11 de dezembro de 2012.

**Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
como órgão de publicação oficial e dá outras providências.**

ADACIR ARALDI, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

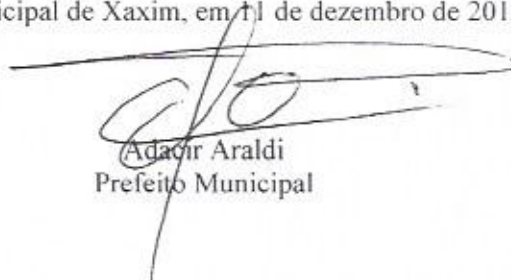
Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, em 11 de dezembro de 2012.



Adacir Araldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


Pedro Rui Rodrigues
Procurador Geral do Município.

Xaxim

00038

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA 13/2016

AVISO DE DISPENSA 13/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC através do seu prefeito comunica a presente dispensa, a saber :

Dispensa de Licitação N. 13/2016

Processo Licitatório N. 052/2016

Homologação: 05/04/2016

Fornecedor: Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a Administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros.

Vigência: 60 meses

Fundamento: art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93

Xaxim - SC, 01 de abril de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO 28/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2016 - SRP

O Município de Xaxim - SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente e escolar para Secretarias Municipais, de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 30min do dia 15 de abril de 2016, procedendo à abertura às 08h: 45 min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 04 de abril de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito

AVISO DE TP 03/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 50/2016

TOMADA DE PREÇO N. 003/2016

O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para pavimentação com Pedras Irregulares e drenagem pluvial nas Ruas Vitória Duz, Wilson Chitolina, Eleutério Coltro, Adelfo Coltro e João Evangelista, no Bairro Santa Terezinha com área total de 3.037,45m². Programa BADESC Cidades. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 09h: 00min do dia 20 de abril de 2016, procedendo à abertura às 09h: 30min do mesmo

dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 01 de abril de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito

Decreto 178

DECRETO Nº. 178/2016.

Nomeia Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MARLI CERUTTI MACHADO, CPF 597.528.239-04, para a partir de 04 de abril de 2016 exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município de Xaxim - SC, percebendo os subsídios constantes em lei vigente.

Art. 2º Fica automaticamente exonerada do cargo ocupado anterior a este, conforme consta no Decreto nº 073/2013.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2016.

Idacir Antonio Orso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Luis Antonio Cipriani

Procurador Geral do Município

Portaria nº 332/2016

PORTARIA Nº 332/2016.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1729, de 26 de dezembro de 1994; e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor P.R.R, Matrícula nº 1654, lotado junto a Procuradoria do

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 FMS

Objeto: Registro de preços para possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, conforme especificações do anexo "A" deste edital. Forma de Pregão: Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 18/04/2016, no site www.cidadecompras.com.br. Abertura: dia 18/04/2016, às 09:00 horas, no site www.cidadecompras.com.br. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina-SC, 4 de abril de 2016
OSMAR DERVANOSKI
Gestor do FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016

O MUNICÍPIO DE XAXIM- SC através de seu prefeito comunica a presente dispensa, a saber: Dispensa de Licitação N. 13/2016 Processo Licitatório N. 052/2016 Homologação: 05/04/2016 Fornecedor: Caixa Econômica Federal. CNPJ: 00.360.305/0001-04 Objeto: Contratação de Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a Administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros. Vigência: 60 meses Fundamento: art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Xaxim-SC, 1º de abril de 2016.
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 3/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N. 50/2016

O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando contratação de empresa especializada na área de engenharia, para pavimentação com Pedras Irregulares e drenagem pluvial nas Ruas Visório Duz, Vílson Chitolina, Eleutério Colmo, Adelfo Colmo e João Evangelista, no Bairro Santa Terezinha com área total de 3.037,45m². Programa BADESC Cidades. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 09h: 00min do dia 20 de abril de 2016, procedendo à abertura às 09h: 30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Xaxim-SC, 1º de abril de 2016.
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações o seguinte processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016. Objeto: Aquisição de Diversos Materiais Permanentes (Hospitais, Eletrodomésticos, Móveis de Escritório, Informática, entre outros) para a Diretoria de Saúde, através de emenda parlamentar nº 25270003/10301201585810035 proposta nº 46439.683000/1140-01, "Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde". Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 - Proposta e Nº 02 - Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 20/04/2016. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 07/04/2016 até 19/04/2016.

Diretoria da Fazenda, Setor Licitações, sito a Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente via mídia eletrônica e através do e-mail editais.aguas@hotmail.com. Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Processo 70/2014 - Concorrência 02/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e qualificação de vias em diversas ruas do Município e obras de drenagem, relativo ao Contrato de Financiamento 0399.995-55/13, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Pró-Transporte. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA. Contratado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. Fica ajustado entre as partes que o contrato em vigor será acrescido no valor de R\$ 2.034.538,12 (Dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos), sendo R\$ 881.972,27 para o item pavimentação, R\$ 359.909,79 para o item galeria e R\$ 792.656,06 para o item guias e sarjetas; todos resultado do reajuste anual do contrato, concedido no Processo 16514/1/2015, nos termos do art. 65, Parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas e condições dos contratos supra permanecem inalterados. Andradina, 28 de março de 2016. Jamil Akio Ono. Prefeito.

Processo 70/2014 - Concorrência 02/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e qualificação de vias em diversas ruas do Município e obras de drenagem, relativo ao Contrato de Financiamento 0399.995-55/13, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Pró-Transporte. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA. Contratado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. Fica ajustado entre as partes que o contrato em vigor será acrescido no valor de R\$ 757.266,86 (Setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o item pavimentação; resultado de cálculo do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, concedido no Processo 20425/1/2015, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas e condições dos contratos supra permanecem inalterados. Andradina, 28 de março de 2016. Jamil Akio Ono. Prefeito.

Processo 70/2014 - Concorrência 02/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e qualificação de vias em diversas ruas do Município e obras de drenagem, relativo ao Contrato de Financiamento 0399.995-55/13, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Pró-Transporte. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA. Contratado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. Fica ajustado entre as partes que o contrato em vigor será acrescido no valor de R\$ 273.358,99 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) para o item galeria; concedido no Processo 20644/1/2015. As demais cláusulas e condições dos contratos supra permanecem inalterados. Andradina, 28 de março de 2016. Jamil Akio Ono. Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 70/2014 - Concorrência 02/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e qualificação de vias em diversas ruas do Município e obras de drenagem, relativo ao Contrato de Financiamento 0399.995-55/13, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Pró-Transporte. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA. Contratado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. Fica ajustado entre as partes que o contrato em vigor será suprimido no valor de R\$ 943.406,94 (Novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao item pavimentação, por cancelamento de saldo considerando a ocorrência posterior do reajuste anual contratual. As demais cláusulas e condições dos contratos supra permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e materiais permanentes, para o Departamento de Saúde, conforme emenda parlamentar nº 36060009. Data da Realização: 15/04/2016. Horário de Início da Sessão: 09h30min. O Edital completo e maiores informações na Divisão de Licitações sito à São Francisco nº 248 - Centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-5284 ou pelo e-mail licitacao2@capeladualto.sp.gov.br

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800

P
A Prefe
interessados que
que tem por obje
o setor da :
13885.775000/1
tura dos envelop
Prefeitura Muni
lante, n.º 429, C
interessados con
ser obtidas com
Prefeitura Muni
Emancipação Pe

PREFE
BA

CONTRATANT
DE PRAIA GR
& LOGÍSTICA
PRESTAÇÃO I
SANDO A RI
GUILHERMIN
09.02.00/15.451
110.0000 - Desp
te: 05 - Cód. Ap
DE ASSINATU

CONTRATANT
DE PRAIA GR
& LOGÍSTICA
TAÇÃO DE SI
MENTAÇÃO E
RIM; VAJ
09.02.00/15.451
110.0000 - Desj
te 05 -
09.02.00/15.451
100.0124 - De
TURA: 01/04/2

F
Processo Admi
Objeto: "REGI
TIFRUTIGRA
Prezados Senh
Considerando o
amostras e doc
11/04/2016. Po
MENTOS EIR
ferentes ao Lo
TERAR A DA
dia 06 de abril
15.1 do edital.

Objeto: "REGI
MARA PARA
LADEIRAS A
SO PRÓPRIO"



00040

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

PARECER JURÍDICO

Objeto: Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de serviço

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer, a Minuta do Contrato de Prestação de serviços financeiros e outras avenças, a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal e este Ente Público Municipal.

Trata-se de contratação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, regida pelo Estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 164, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, e Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para prestação dos serviços bancários a seguir relacionados:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 684 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
- b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pela CONTRATANTE mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
- c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de Caixa Único), quando houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a



00041

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
 - f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
 - g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”.
 - h) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
 - i) Centralização e manutenção na CAIXA, do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os produtos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC e Órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) No caso de ser criado o Instituto de Previdência para os servidores do Município de Xaxim/AC, e observada a política de investimento do RPPS e com base na Resolução nº 3.922 do CMN, de 25 de novembro de 2010, que disciplina a aplicação de recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o MUNICÍPIO comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

A Caixa Econômica Federal é atualmente a Instituição Bancária com contrato em vigor nos moldes da presente minuta. O Município, considerando as especificidades existentes, aliado ao interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para administrar os créditos acima referidos, opta pela novação contratual, nos moldes aqui referidos.



9º0042

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Incumbe ao Município a análise referente a necessidade de contratação da CEF por Dispensa de Licitação.

A despeito da regra nas contratações públicas ser a realização de procedimento licitatório prévio, consoante disposto no art. 37, XXI, da Constituição, atendendo ao próprio comando constitucional, a legislação implementou hipóteses de contratação direta, a fim de que determinadas entidades forneçam bens ou prestem serviços à Administração, sem participarem, contudo, previamente de certame licitatório.

Destarte, visualiza-se a possibilidade legal de contratação direta de instituição financeira integrante da Administração Pública Federal para os serviços objeto da avença ora em exame, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, em Processo de Dispensa a ser publicado.

Ainda, há de se avaliar a aplicabilidade das cautelas exigidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, na espécie, especificamente quanto a necessidade de justificativa da escolha da contratada e a motivação sobre o preço exercido pela entidade.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Sobre o emprego deste dispositivo legal a outras hipóteses de contratação direta não previstas expressamente no *caput* do preceito, confira-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores da contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. O art. 26 alude à generalidade dos casos de contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor, nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa da licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta. Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.¹

Diante da lição supra, torna-se imprescindível detida motivação acerca da razão da escolha do prestador do serviço (art. 26, parágrafo único, inc. II).

¹ Marçal Justen Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., 2005, p. 295.

[Assinatura]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Sobre a escolha da CAIXA para ser contratada no presente ajuste, a Administração optou Empresa Pública Caixa Econômica Federal, tendo em vista que se trata de uma instituição financeira pública, credenciada pelo Banco Central do Brasil para realizar os serviços e operações financeiras objeto do contrato, não sendo razoável que somente alguns dos serviços fossem realizados pela CAIXA e outros em bancos diversos. O princípio da economicidade sustenta a unificação dos serviços numa única Instituição financeira, excetuando-se aqueles que, por força de Lei ou outro contrato devam ser utilizadas instituições diversas.

Outrossim, diante das especificidades existentes, o Município optou por contratar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para administrar os serviços já referidos neste instrumento, levando em conta o fato de que a Instituição já presta os serviços na atualidade.

Salientamos ainda que a CAIXA agrega qualidade dos serviços prestados como administradora destes créditos permitindo inferir que o seu trabalho é essencial à plena satisfação do objeto do contrato, podendo-se vislumbrar grandes transtornos operacionais caso seja substituída por instituição congênera.

Considera ainda a administração que a CAIXA possui larga experiência na gestão desses dos serviços contratados, com comprovado desempenho anterior no campo de administração das carteiras, agregado à qualidade dos serviços prestados como administradora destes créditos, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial à plena satisfação do objeto do contrato.

DA MOTIVAÇÃO SOBRE O PREÇO EXERCIDO PELA ENTIDADE

No que concerne, por sua vez, à motivação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III) a ser praticado, uma vez existente contrato em vigor, o preço que a administração leva em conta é aquele resultante da atualização dos valores praticados na contratação anterior.

Destaca-se que, quando da primeira contratação da CAIXA para administrar tais créditos, houve justificativa expressa de que os preços cobrados eram compatíveis com os de mercado, o que ficou demonstrado naquele processo.

Considerou ainda a administração que, como se trata de Empresa Pública, os valores fixados nas operações financeiras são os menos onerosos ao erário municipal, ou seja, compatíveis com as taxas praticadas no mercado financeiro nacional.

Assim, é razoável supor que outro agente financeiro contratado para substituir a CAIXA cobraria pelos serviços prestados valor maior que aquele cobrado atualmente da União.

[Assinatura manuscrita]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CONCLUSÃO

Pela leitura presume-se a possibilidade de dispensa de licitação, que ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público, indicando a necessidade da contratação ocorrer por dispensa, autorizada, neste caso, a contratação direta por dispensa legal.

Diante do exposto, o parecer da Procuradoria-geral do Município de Xaxim, considerando as observações expostas, conclui pela constitucionalidade e legalidade da Celebração do Contrato Administrativo, com DISPENSA DE LICITAÇÃO a ser celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE XAXIM, para o objeto referido acima, nos seus exatos termos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Xaxim/SC, 06 de abril de 2016.


LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35698 – Procurador-geral


PEDRO LUIS RODRIGUEZ
OAB/SC – 8.754 – Subprocurador-geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL**

Processo Nr.: 52/2016
Data: 04/04/2016

000045

Folha: 1/3

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRESI/GE
Cidade: Brasília - DF
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Código: 1139

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Contratação da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para a administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e outros serviços financeiros. (02-21-00001)	Un	830.000,00	830.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

JUSTIFICATIVA

Incumbe ao Município a análise referente a necessidade de contratação da CEF por Dispensa de Licitação. A despeito da regra nas contratações públicas ser a realização de procedimento licitatório prévio, consoante disposto no art. 37, XXI, da Constituição, atendendo ao próprio comando constitucional, a legislação implementou hipóteses de contratação direta, a fim de que determinadas entidades forneçam bens ou prestem serviços à Administração, sem participarem, contudo, previamente de certame licitatório. Destarte, visualiza-se a possibilidade legal de contratação direta de instituição financeira integrante da Administração Pública Federal para os serviços objeto da avença ora em exame, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, em Processo de Dispensa a ser publicado. Ainda, há de se avaliar a aplicabilidade das cautelas exigidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, na espécie, especificamente quanto a necessidade de justificativa da escolha da contratada e a motivação sobre o preço exercido pela entidade.

Lipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL

Processo Nr.: 52/2016
Data: 04/04/2016

000046

Folha: 2/3

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Sobre o emprego deste dispositivo legal a outras hipóteses de contratação direta não previstas expressamente no caput do preceito, confira-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores da contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. O art. 26 alude à generalidade dos casos de contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor, nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa da licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta. Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.

Diante da lição supra, torna-se imprescindível detida motivação acerca da razão da escolha do prestador do serviço (art. 26, parágrafo único, inc. II).

Sobre a escolha da CAIXA para ser contratada no presente ajuste, a Administração optou Empresa Pública Caixa Econômica Federal, tendo em vista que se trata de uma instituição financeira pública, credenciada pelo Banco Central do Brasil para realizar os serviços e operações financeiras objeto do contrato, não sendo razoável que somente alguns dos serviços fossem realizados pela CAIXA e outros em bancos diversos. O princípio da economicidade sustenta a unificação dos serviços numa única Instituição financeira, excetuando-se aqueles que, por força de Lei ou outro contrato devam ser utilizadas instituições diversas.

Outrossim, diante das especificidades existentes, o Município optou por contratar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para administrar os serviços já referidos neste instrumento, levando em conta o fato de que a Instituição já presta os serviços na atualidade.

Salientamos ainda que a CAIXA agrega qualidade dos serviços prestados como administradora destes créditos permitindo inferir que o seu trabalho é essencial à plena satisfação do objeto do contrato, podendo-se vislumbrar grandes transtornos operacionais caso seja substituída por instituição congênere.

Considera ainda a administração que a CAIXA possui larga experiência na gestão desses dos serviços contratados, com comprovado desempenho anterior no campo de administração das carteiras, agregado à qualidade dos serviços prestados como administradora destes créditos, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial à plena satisfação do objeto do contrato.

Xaxim, 4 de Abril de 2016


LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL

Processo Nr.: 52/2016
Data: 04/04/2016

000047

Folha: 3/3

05/04/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xaxim, 5 de Abril de 2016



IDACIR ANTONIO ORSO

Valor da Despesa: 830.000,00 (oitocentos e trinta mil e reais)

Pagamento.....: Parcelado

00048

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES		
Data	Valor original	Valor atualizado IGP- M
05/2011	500.000,00	R\$ 34.519,68
05/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 35.536,63
11/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 37.410,34
11/2013	R\$ 30.000,00	R\$ 39.489,57
11/2014	R\$ 30.000,00	R\$ 682.204,55
TOTAL		R\$ 829.160,77

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Mostrar informações...	
Data inicial	11/2014
Data final	02/2016
Valor nominal	R\$ 30.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1506561
Valor percentual correspondente	15,065610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 34.519,68 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos	
Data inicial	11/2011
Data final	02/2016
Valor nominal	R\$ 10.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1841544
Valor percentual correspondente	18,4154400 %
Valor corrigido no data final	R\$ 11.841,54 (REAL)

Fazer nova pesquisa

00050

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Data inicial	11/2012
Data final	02/2016
Valor nominal	R\$ 30.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2470113
Valor percentual correspondente	24,7011300%
Valor corrigido na data final	R\$ 37.410,34 (REAL)

Fazer nova pesquisa

00051

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Data inicial	05/2012
Data final	02/2016
Valor nominal	R\$ 30.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3163191
Valor percentual correspondente	31,6319100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.489,57 (REAL)

Fazer nova pesquisa

00052

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Data inicial	05/2011
Data final	02/2016
Valor nominal	R\$ 500.000,00 (R\$ 0,00)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3644091
Valor percentual correspondente	36,4409100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 682.204,55 (R\$ 0,00)

Fazer nova pesquisa

00053



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 13/2016 - DL

Processo Administrativo: 52/2016
Processo de Licitação: 52/2016
Data do Processo: 04/04/2016

Folha: 1/1

900054

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

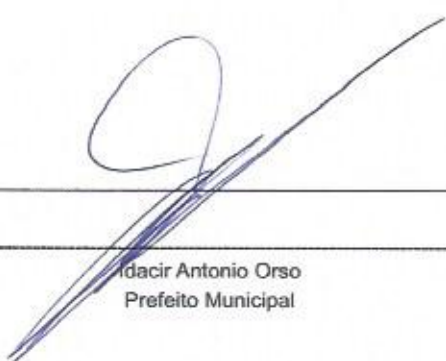
O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2016
- b) Licitação Nr.: 13/2016-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/04/2016
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001139 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	0,0000	830.000,00
	1		830.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 13/2016 - DL

Processo Administrativo: 52/2016
Processo de Licitação: 52/2016
Data do Processo: 04/04/2016

000055

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2016
- b) Licitação Nr.: 13/2016-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/04/2016
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 001139 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	0,0000	830.000,00
	1		830.000,00

Xaxim, 5 de Abril de 2016.


Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, SC, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Ruy Barbosa, 347, em Xaxim, SC, telefone nº (49) 3353-8200, CEP 89825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 194.821.759-72 e portador do RG nº 440.230, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado em Xaxim, SC, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional RICARDO BIER TROGLIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7036462591, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 393.212.400-63, e pelo Gerente Geral, CARLOS ANTONIO TISSIANI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 900.865, expedida pela SSP/SC e CPF n.º 445.359.889-00, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

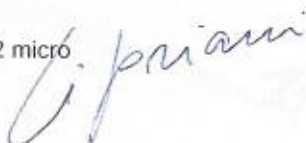
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 684 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.



b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

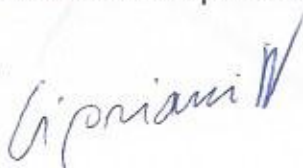
i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Xaxim, SC, e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário.

c) No caso de ser criado o Instituto de Previdência para os Servidores do Município de Xaxim, SC, e observada a política de investimento do RPPS e com base na Resolução





3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Xaxim, SC (nº 1085), localizada na Av Plínio Arlindo de Nes, 710, em Xaxim, SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

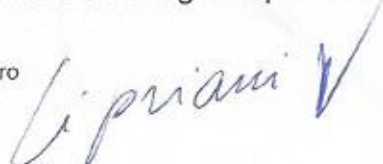
A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 52/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 05/04/2016, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos





formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA, caso venha a ser criado o RPPS durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 1085, OP: 006, C/C: 1-4.

Lipriani *ep* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* 5

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 800.000,00

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O valor restante, no montante de R\$ 30.000,00, será repassado ao MUNICÍPIO em 5 parcelas anuais de R\$ 6.000,00, nos 1º, 13º, 25º, 37º e 49º meses de vigência do contrato, na conta indicada no parágrafo anterior, para a confecção e/ou postagem dos documentos de arrecadação de tributos, ficando sob responsabilidade do MUNICÍPIO, toda operacionalização de licitar, contratar e pagar a empresa responsável pelos serviços.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Lipriani ✓ ↗

[Signature] ↘

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

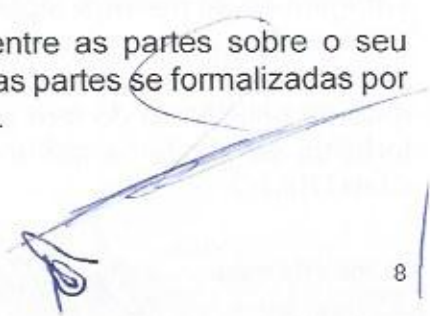
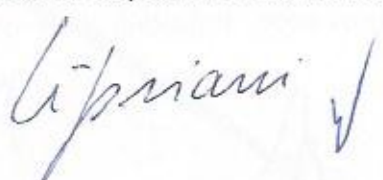
O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.



Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecubilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Chapecó, SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Xaxim, SC
Local/Data

, 13 de abril de 2016

Assinatura da CAIXA
Nome: Ricardo Bier Troglio
CPF: 393.212.400-63

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: IDACIR ANTONIO ORSO
CPF: 194.821.759-72

Assinatura da CAIXA
Nome: CARLOS ANTONIO TISSIANI
CPF: 445.359.889-00

Testemunhas:

Nome: LEONARDO PEREIRA
CPF: 085.16245969

Nome: Evandro Riboldi
CPF: 678.600.600-00

Cipriani

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB 35698
CPF 525.820.009-49
Procurador-Geral do Município



000061

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS


Processo Licitatório nº 00/2016
Modalidade: Dispensa nº 0013/2016

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente 01 (um) volumes sendo que o Volume 01 (um) é enumerado de 01 (um) a 61 (sessenta e um), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

Xaxim SC, 14 de abril de 2016.


EDILAINE CORREA LEITE
079.363.559-44
Matrícula nº 7274